



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Luis Catelan, nº 230, - Telefax: (27) 3724:1177

CEP - 29.705-000 - Marilândia - ES

PROJETO DE LEI Nº 100 de 09 de dezembro de 2011

EMENTA: "Dispõe sobre o Pagamento de Abono aos Servidores do Poder Legislativo Municipal"

Câmara Municipal de Marilândia Estado do Espírito Santo no uso de suas atribuições legais **APROVA:**

Art. 1º - Fica Concedido aos servidores do Poder Legislativo Municipal o pagamento de um abono em parcela única no valor de R\$: 700,00 (setecentos reais), não incorporado a remuneração;

Art. 2º - O abono de que se trata esta Lei será pago no mês de dezembro de 2011 e não integrará os vencimentos para efeitos de concessão de vantagens pessoais na fixação de proventos.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária nº 000001.000001.01.031.0001.4.001 - Manutenção das Atividades do Legislativo - Elemento de despesa - 331901100000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.


Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


Marilândia/ES, 09 de dezembro de 2011.

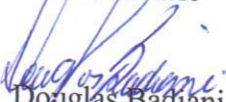
PROTOCOLO
Câmara Municipal de Marilândia-ES
N.º <u>1009</u> Fis. <u>065</u> Livro <u>08</u>
Marilândia-ES - Em: <u>09/12/2011</u>

Mesa Diretora.


Adilson Reggiani
Presidente


Silvano José Dondoni
Vice-Presidente


Globes Antonio de Sousa
1º Secretário


Douglas Badiani
2º Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Luis Catelan, nº 230, - Telefax: (27) 3724:1177

CEP - 29.705-000 - Marilândia - ES

JUSTIFICATIVA

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Marilândia Estado do Espírito Santo propõe a concessão de um abono no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) aos servidores do Poder Legislativo Municipal, como título de incentivo aos funcionários, os motivando a continuarem se decidindo as suas atividades não tão somente com este Poder, mas também no atendimento aos nosso munícipes.


O abono é uma forma de agradecimento, pois os mesmos quando solicitados se prontificam a atender aos chamados, mesmo quando estes gozam de seus descansos semanais.

Diante ao exposto, solicitamos que o referido Projeto de Lei seja aprovado por unanimidade, podendo assim satisfazer aos nossos servidores.

Marilândia/ES, 09 de dezembro de 2011.

MESA DIRETORA

Adilson Reggiani
Presidente


Silvano José Dondoni
Vice-Presidente


Globes Antonio de Sousa
1º Secretário


Douglas Badiani
2º Secretário

